

Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 003/2022/CPCL/DPE/RO
Processo n.º: 3001.100185.2022
Tipo: Projetos/Obras e Construções
Assunto: Reforma nas instalações do Núcleo da DPE em Colorado do Oeste

No exercício das atribuições conferidas pela Portaria n.º 405/2020-GAB/DPERO, de 6 de março de 2020, e nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, HOMOLOGO a CONCORRÊNCIA N.º 003/2022/CPCL/DPE/RO, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de reforma contemplando otimização das instalações hidrossanitárias, correções nos revestimentos e cobertura e novo estacionamento no Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em Colorado do Oeste, localizado na Rua Paulo de Assis Ribeiro, 4043, bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste/RO, para declarar o resultado DESERTO. Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração e Planejamento

ATOS DA SECRETARIA GERAL DO CONSELHO SUPERIOR**Resoluções**

RESOLUÇÃO N.º 111, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, sexual e discriminação de gênero no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no art. 102 da Lei Complementar n.º 80/1994 com a redação dada pela Lei Complementar n.º 132/2009, e do art. 16, XVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/94 (Lei Orgânica da DPE-RO),

CONSIDERANDO que os §§ 2º e 3º do artigo 134 da Constituição da República, bem como o artigo 4º, *caput*, da Lei Complementar 117/1994 do Estado de Rondônia asseguram autonomia funcional e administrativa à Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade de gênero (inciso I do art. 5ºm da Constituição da República), o qual erigiu a igualdade material, sem distinção de raça ou sexo, como direito fundamental em seu texto, devendo-se envidar esforços no combate à discriminação em razão de raça ou sexo;

CONSIDERANDO que o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação de gênero produzem impactos físicos, psíquicos e sociais, atingem a dignidade da pessoa humana e interferem negativamente na qualidade de vida, na saúde das pessoas e na organização do trabalho;

CONSIDERANDO que o abuso sexual e a intimidação no trabalho são consideradas formas de violência contra a mulher, conforme a Res. ONU 48/104, artigo 2º, alínea b da Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, ratificada pelo Brasil pelo Decreto 4.377, de 13/09/202, estabelece, em seu artigo 5º, alínea a, como obrigação “modificar os padrões sócio culturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres;

CONSIDERANDO que a abordagem exclusivamente punitiva no âmbito disciplinar se mostra insuficiente para o constante aprimoramento dos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO que as práticas consensuais e autocompositivas de solução de conflitos são, em muitas situações, a depender do interesse da parte, indicadas nos casos de relações continuadas, assim consideradas as decorrentes do vínculo funcional;

CONSIDERANDO o respeito à autonomia individual de vontade e a necessidade de se evitar a revitimização;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar mecanismos que proporcionem o direito ao meio ambiente de trabalho saudável;

CONSIDERANDO que incumbe ao NUDEM – Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, contribuir com sugestões no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas dentro de sua área temática, buscando a redução das desigualdades, mantendo um diálogo permanente com a Instituição e a sociedade;

CONSIDERANDO que todas as Convenções Internacionais de Direitos Humanos e demais Instrumentos Internacionais que versam sobre Direitos Humanos proíbem a discriminação baseada em sexo;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação Contra a Mulher condena a discriminação contra a mulher em todas as suas formas e que todos os Estados-Membros signatários deste pacto, inclusive o Brasil, condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas e concordam em buscar, de todas as maneiras apropriadas e sem demora, uma política de eliminação das desigualdades contra a mulher;

CONSIDERANDO que um dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) no Brasil, qual seja o Objetivo n.º 05, é a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas;

CONSIDERANDO a importância de espaços democráticos e institucionais com tratamento igualitário entre homens e mulheres;

CONSIDERANDO o que consta no processo n.º 3001.103216.2022, bem como a aprovação do projeto de Resolução, por maioria dos(as) Conselheiros(as), com as alterações propostas na 255ª reunião do Conselho Superior, realizada em 07 de outubro de 2022, e publicada no DOEDPE-RO n.º 842, de 24 de outubro de 2022;

RESOLVE